

Lay-off Simplificado – DFR Revisão 5.22.13

No âmbito do *Layoff* simplificado, os empregadores em crise empresarial podem **suspender os contratos de trabalho ou reduzir a carga horária dos trabalhadores**, que mantêm o direito a, pelo menos, dois terços do seu salário, com um mínimo de 635 euros (valor de um salário mínimo) e no máximo de 1905 (valor de três salários mínimos). No caso da **suspensão** do contrato, esse valor **é compartilhado em 70% pela Segurança Social e 30% pela empresa**. Já no caso da **redução** do horário, o Estado comparticipa em 70% **apenas o valor necessário** para que, somando-se à retribuição devida pelas horas trabalhadas, seja assegurado o valor mínimo garantido. Em termos de contribuições à Segurança Social o trabalhador descontará sempre os 11% e a **empresa ficará isenta durante o período de vigência das medidas** de acordo com o artigo 11º do [Decreto-Lei 10-G/2020 de 26 de março](#).

Com a clarificação da Segurança Social relativamente à forma de aplicabilidade das medidas de apoio ao *Layoff* e de acordo com o DL anteriormente referido, esta revisão do DFR vem fazer alguns ajustamentos quer no cálculo dos vencimentos, quer no cálculo das contribuições para a Segurança Social na parte devida pela Entidade Patronal.

Principais alterações no DFR, para trabalhadores que se encontrem neste regime:

Ficha do Trabalhador/Histórico

Devem ser definidos com precisão as datas das diversas situações pelas quais o trabalhador passa ao longo do mês (*Layoff c/ suspensão*, *Layoff c/ redução*, Apoio aos filhos, Ativo, Baixa).

Exemplo: Um trabalhador que esteve de 1 a 17 de Maio em *Layoff c/ suspensão*, de 18 a 24 de Maio em *Layoff c/ redução* e a partir de 25 de Maio passou a ativo, deverá ser lançado da seguinte forma na Ficha do Trabalhador no campo Situação na Empresa:

- 8980 (Suspensão Contrato) com a data 01/05/2020 confirmar para gravar;
- Chamar novamente a ficha do trabalhador mudar situação para 8985 (Redução de horário) com a data 18/05/2020 confirmar para gravar;
- Chamar novamente a ficha do trabalhador mudar situação para 10 (Ativo) com a data 25/05/2020 confirmar para gravar.

Ficará registado no Histórico de Trabalhador, as diversas situações e as respetivas datas. Este registo será de vital importância para os cálculos que se vão seguir.

Processamento de vencimentos

Na movimentação deverá lançar os respetivos códigos de falta (8950 a 8985) de acordo com a situação de cada trabalhador, sendo que, se a falta for *Layoff c/ redução* vai permitir a introdução a taxa de redução. Os códigos dos apoios serão sugeridos automaticamente. Ao lançar a falta, o programa vai sugerir o período, em função do histórico do trabalhador e calculará automaticamente os dias de processamento tendo em conta, inclusivamente, os horários a tempo parcial.

Lay-off Simplificado – DFR Revisão 5.22.13

Cálculo de Vencimentos

O programa validará se os movimentos lançados a cada trabalhador estão corretos de acordo com as diversas situações do seu histórico, não deixando prosseguir o processamento se for detetado alguma situação de erro.

Exemplo: Um trabalhador que esteve em *Layoff* c/ suspensão e *Layoff* c/ redução, tem de ter lançado os códigos 8980 e 8985 respetivamente.

Contabilização dos Salários

Ajustamos a isenção de contribuição da entidade patronal em função dos períodos de *Layoff* e de acordo com a última interpretação da Segurança Social. [Ver documento Seg.Social](#)

Segurança Social

Ajustamos a isenção de contribuição da entidade patronal em função dos períodos de *Layoff* e de acordo com a última interpretação da Segurança Social. [Ver documento Seg.Social](#)

Criamos uma nova opção de **Manutenção**, que permite **negativar** qualquer ficheiro da Segurança Social previamente enviado.

Procedimento: Fazer download do ficheiro constante na segurança social e colocá-lo na pasta EXPORT do DFR. Chamar a nova opção (Processamentos / Segurança Social / **Manutenção**) e seleccionar o respetivo ficheiro. Utilizar a opção <**Negativar**> e de seguida confirmar para gravar. Será criado na mesma pasta com o mesmo **nome.NEG.xxx** um ficheiro com todos os valores a negativo, que deverá ser submetido para a Segurança Social. De seguida poderão enviar o novo ficheiro gerado já nesta versão nas condições atuais, sem duplicar os valores enviados.

Recibos de Vencimento

Alteramos a estrutura de forma a colocar a Designação dos códigos de pagamento, em substituição da anterior Abreviatura, para uma melhor leitura e interpretação do recibo.

SUGESTÃO

Uma vez que o cálculo de vencimentos sempre esteve correto, sendo que as alterações foram a nível da Segurança Social na parte correspondente à Entidade Patronal, sugerimos que sejam emitidos e enviados novos mapas produzidos nesta versão e se procedam às respetivas regularizações dos valores a pagar.

Lay-off Simplificado – DFR Revisão 5.22.13

Resumo dos Parâmetros

Situações na Empresa

8940 COVID-19 Isolamento Profilático
8950 COVID-19 Acompanhamento Filhos
8960 COVID-19 Acompanhamento Pais/Avós
8970 COVID-19 Layoff **Órgãos Sociais**
8980 COVID-19 Layoff **Suspensão Contrato**
8985 COVID-19 Layoff **Redução Horário**

Códigos de Pagamentos

8900 COVID-19 Apoio Acompanhamento Filhos
8910 COVID-19 Apoio Acompanhamento Pais/Avós
8920 COVID-19 Apoio Layoff **Órgãos Sociais**
8930 COVID-19 Apoio Layoff **Suspensão Contrato**
8935 COVID-19 Apoio Layoff **Redução Horário**
8940 COVID-19 Falta Isolamento Profilático
8950 COVID-19 Falta Acompanhamento Filhos
8960 COVID-19 Falta Acompanhamento Pais/Avós
8970 COVID-19 Falta Layoff **Órgãos Sociais**
8980 COVID-19 Falta Layoff **Suspensão Contrato**
8985 COVID-19 Falta Layoff **Redução Horário**